



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº028/2022/CONJUR/SEMURB

SANTARÉM, 15 DE MARÇO DE 2022.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC.

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE 3º TERMO ADITIVO - POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVO - CONTRATO Nº 012/2021 – SEMURB – AUTO POSTO FLORESTA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se desta vez, de demanda encaminhada pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC, desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, municiando esta Procuradoria Jurídica para análise e juízo de valor sobre um expediente administrativo, inscrito sob o nº 050-A/2022 – DIV de Transporte e Logística, lavrado pelo Chefe do respectivo setor vinculado a esta Secretaria, que versa sobre a possibilidade de acréscimo e decréscimo de quantitativo contratual.

De maneira mais detalhada, o Chefe do Setor a quem, prioritariamente atende as demandas desta Secretaria, atesta que sobre o objeto contratado (Item nº 01) possui um saldo abaixo da estimativa de consumo para ser executado até o encerramento contratual que está previsto para o próximo dia 30 de junho do corrente ano.

Na mesma linha, ressalta que sobre outro objeto do mesmo contrato (Item nº 03) já está com o saldo esgotado, sendo que no Item nº 02, até a presente data, apresenta saldo de 334.000L (trezentos e trinta e quatro mil litros) que nesse sentir, é excedente até o fim do prazo contratual, (Diesel Comum S500) eis que segundo a justificativa do signatário, a média de consumo, está na monta mensal de 16.000L (dezesesseis mil litros), restando apenas 04 meses para o encerramento.

Nessa esteira, o senhor Álvaro Maia de Sousa, na qualidade de Chefe do respectivo setor, propõe sobre a possibilidade de aditivo contratual, versando sobre o Decréscimo do Item 02 e Acréscimo de quantitativo no Item 01 e Item 03.

Vieram sedimentando o pedido a Pasta identificada como “Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG, contendo 54 laudas, numeradas e não rubricadas, com vários documentos entre os quais, o expediente administrativo, inscrito sob o nº 050-A/2022 – DIV de Transporte e Logística, lavrado pelo Chefe do respectivo setor vinculado a esta Secretaria, (fls. 01-02) a Manifestação expressa favorável quanto ao pleito da empresa contratada e seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

documentos atestando a hipotética regularidade, (fls. 03-09), a Nota Técnica nº 003/2022/Transporte, (fls. 10-11) atestando o relatado bem como a necessidade de continuidade na prestação do objeto contratado para atividade fim desta Secretaria, autorização do presente aditivo lavrado pelo ordenador de despesas, (fl. 12), planilha de acréscimo e decréscimo (fl. 13), um relatório de fiscalização de contratos, (fls. 14-16), e diversos outros documentos administrativos capazes de auxiliar no juízo de valor do presente pedido.

É o que pesa relatar, passo ao parecer específico.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

Ab initio, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária a quem de direito.

No caso sob exame, verifica-se que a demanda que se analisa versa sobre a possibilidade de acréscimo e decréscimo de quantitativo contratual.

Conforme se confere no bojo documental, é latente tal possibilidade, portanto, consta justificativa plausível como mote do pedido se encontram dentro das possibilidades legais.

III – DO DIREITO:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município, qual seja, aquisição de combustível para atender necessidades desta secretaria, mormente em todos os departamentos/setores desta enorme secretaria.

Ademais, consta em Nota Técnica N° 003/2022 – TRANSPORTE e na Justificativa as fls. 16, a relevância da continuidade do objeto pactuado, e que o pedido de acréscimo e decréscimo se deve em virtude da mudança dos quantitativos do objeto do contrato.

Nesse passo, uma vez externado pelo Chefe do Setor que por sinal também é fiscal contratual, em sua Nota Técnica, que outro objeto do mesmo contrato (Item nº 03) já está com o saldo esgotado, sendo que no Item nº 02, até a presente data, apresenta saldo de 334.000L (trezentos e trinta e quatro mil litros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

que nesse sentir, é excedente até o fim do prazo contratual, (Diesel Comum S500) eis que segundo a justificativa do signatário, a média de consumo, está na monta mensal de 16.000L (dezesesseis mil litros), restando apenas 04 meses para o encerramento, poderia haver a necessidade de se praticar o decréscimo e acréscimo.

É válido ressaltar que o procedimento não altera o valor do contrato, restando o saldo 334.000L (trezentos e trinta e quatro mil litros) a ser utilizado até 30/06/2022, e ante a necessidade, se mostra crível tal pedido.

De forma mais legalista, a própria legislação dispõem que os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas, com escoro no **artigo 65, I da Lei 8.666/93**, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

IV –CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Consultoria, analisando os aspectos legais da “Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG, bem como o expediente administrativo, inscrito sob o nº 050-A/2022 – DIV de Transporte e Logística, a Manifestação expressa favorável quanto ao pleito da empresa contratada e seus respectivos documentos atestando a hipotética regularidade, a Nota Técnica nº 003/2022/Transporte, a planilha de acréscimo e decréscimo, o relatório de fiscalização de contratos, e diversos outros documentos administrativos capazes de auxiliar no juízo de valor do presente pedido, desde que obedecidos os limites temporais estabelecidos no diploma de regência, **entende ser legalmente possível** a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.

Rafael de Sousa Rêgo
Consultor Jurídico do Município
Dec. nº 043/2022 – GAP/PMS – OAB/PA 22.818